



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT  
Parecer Jurídico nº020/2024

Assunto: "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº10, de 21 de Janeiro de 2013".

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado em razão do Projeto de Lei Complementar nº.001/2024, oriundo do Poder Executivo, o qual: "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº10, de 21 de Janeiro de 2013". O Projeto possui 03(três) artigos:

Art.1º Fica criado o art. 196-A, na Lei Complementar nº10, de 21 de janeiro de 2013, que vigorará com a seguinte redação:

"Art.196-A As águas provenientes das pias de cozinha ou copa deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas."

Art.2º Fica alterada a alínea "e" do Anexo I da Lei Complementar nº 10, de 21 de janeiro de 2013, que vigorará com a seguinte redação:

"e) Planta de Locação

Deverá conter:

As cotas de recuos da edificação aos limites do terreno, cotas totais da edificação.

Indicação de fossa, **sumidouro e caixa(s) de gordura.**

Níveis do terreno e acessos, conforme a NBR9050/2004.

Obs: O projeto de locação conterá o projeto de cobertura."

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Em suas razões, o autor, o Senhor Valcir Casagrande, justifica o presente projeto com a seguinte afirmação: *"O presente Projeto tem por objeto realizar alterações na Lei Complementar nº10/2013- Código de Obras, a fim de incluir no Código de Obras a obrigatoriedade de as águas advindas da pia de cozinha ou copa passe por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas"*

**1) DA INICIATIVA PARA PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

O Município tem competência para legislar em matéria de Codificações, no caso em apreço, construções, higiene pública, de acordo com o artigo 10, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município de Sapezal:

Art. 10 Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:  
(...)

e) poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene pública, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;

Sendo matéria de objeto que deve ter uma atuação proativa e positiva do Município, de acordo com o artigo 12, inciso II da Lei Orgânica do Município de Sapezal:

Art. 12 Compete ao Município, obedecida a legislação federal e estadual pertinentes

(...)

II - coibir, no exercício do poder de polícia, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade e outros interesses da coletividade;

A mudança busca permitir a existência de uma caixa de gordura para pias de cozinha, antes de irem para o esgoto, Lembro que o quórum para aprovação é o de maioria absoluta dos membros, conforme expressa o artigo 157 inciso II do Regimento Interno.

## 2) CONCLUSÃO

Opino pela Constitucionalidade para deflagrar tal iniciativa do Projeto de Lei, bem como seu conteúdo material não afronta nenhum escopo normativo federal, estadual ou município. Sugiro a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final adequar o texto, conforme descreve o artigo 175 do Regimento Interno. Sendo este parecer meramente opinativo e não vinculativo aos Nobres



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Vereadores .De acordo com as atribuições descritas na Lei Municipal  
1.654/2022, Anexo XIII, subitem 4.3 inciso VIII.

Sapezal-MT, 07/03/2024

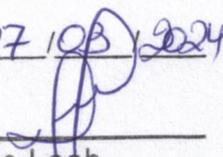
**JULIANA BATISTA DA SILVA**  
PROCURADORA GERAL DA CÂMARA DE SAPEZAL

**JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO**  
ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO  
ENAMOTO:02303778158

Assinado de forma digital por  
JULIANO RAFAEL TEIXEIRA  
ENAMOTO:02303778158  
Dados: 2024.03.07 10:18:43 -04'00'

RECEBI EM 07/03/2024

  
\_\_\_\_\_  
Dione Loch  
Secretária Geral  
Port. 001/2001